



RESOLUÇÃO Nº 205

DE 19 DE JUNHO DE 1990

(Alterada pela Resolução nº 253/93
e Revogada pela Resolução nº 280/96)

Emenda: Cria novo Regimento Interno do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a participação do Representante de Regional e, de adequar a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária reunida nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Sancionar novo Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia, nos termos em que foi aprovado na Reunião Plenária de 18 e 19 de junho e 1990.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções 171 e 197.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO
Presidente

(DOU 02/07/1990 - Seção 1, Pág. 12670)

REGIMENTO INTERNO DO CFF

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Federal de Farmácia, designado abreviadamente pela sigla CFF, tem sede no Distrito Federal, personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e jurisdição sobre todo o território nacional.

Art. 2º - São Órgãos executivos do CFF, com personalidade jurídica e autonomia nas respectivas jurisdições, os Conselhos Regionais de Farmácia, designados abreviadamente pela sigla CRF, criados e organizados de acordo com a Lei 3.820/60 e as resoluções complementares do Órgão Federal.

Art. 3º - O CFF compreende os seguintes órgãos internos, disciplinado por este Regimento:

- a) Plenária
- b) Representação Regional



- c) Diretoria
- d) Comissões

Art. 4º - Os cargos seletivos serão exercidos por brasileiros e seus mandatos serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviços relevantes à profissão, cujo título será entregue ao final do mandato.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Art. 5º - As relações de trabalho do pessoal a serviço do CFF serão regidas pela Consolidação das Leis do trabalho.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do CFF constitui-se de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, renovando-se anualmente pelo terço e deliberando com a presença de, no mínimo, 7 (sete) Conselheiros.

§ 1º - As reuniões Plenárias do CFF reger-se-ão por essas normas e por Regulamento próprio.

§ 2º - As atas das reuniões Plenárias serão datilografadas e assinadas por todos os presentes, devendo ser enviada cópia aos Conselheiros Federais e aos CRF's.

Art. 7º - A convocação do Plenário compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos, a ser feita por carta registrada ou protocolada, até 15 dias antes da reunião.

§ 1º - A convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos.

§ 2º - Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, confirmada a remessa, reduzido o prazo a, pelo menos, 4 (quatro) dias.

§ 3º - Das reuniões, lavrar-se-á ata assinada por todos os presentes. As resoluções serão encaminhadas pelo Presidente do CFF para publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O Conselheiro efetivo que, durante 1 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar sem justificativa a 6 (seis) reuniões, terá automaticamente a perda do mandato, sendo substituído, até o final do exercício, pelo suplente que tenha maior tempo de mandato já cumprido.

§ 1º - Os suplentes deverão comparecer às reuniões do Plenário e discutir a matéria submetida a exame, mas somente terão direito a voto quando estiver substituindo Conselheiro efetivo.

§ 2º - Na falta de suplentes para preencher as vagas ocorridas, o Conselho funcionará com os membros restantes, até o mínimo de 7 (sete).

§ 3º - Na hipótese de *quorum* igual ou inferior ao previsto no § 2º, o Presidente do CFF convocará novas eleições para a recomposição do Plenário.

Art. 9º - As deliberações consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos da alínea "g" do artigo 6º e do parágrafo único do artigo 8º da Lei 3820/60, que exigem o voto favorável de 8 (oito) Conselheiros.

Art. 10 - O Plenário do CFF reunir-se-á ordinariamente nos prazos da lei para aprovação das contas do exercício anterior, do orçamento para o exercício seguinte e do



relatório anual da Diretoria, assim como na segunda quinzena de dezembro para a posse dos novos membros eleitos, eleição e posse da Diretoria.

Parágrafo único. As contas do exercício anterior e orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte serão apreciadas pela Comissão de Tomada de Contas antes de serem submetidas ao Plenário.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, sempre que convocadas, nos termos deste Regimento. Em caráter eventual, poderá ainda o CFF reunir-se na jurisdição de um Conselho Regional.

Art. 12 - A suspensão de decisão do CFF pelo Presidente obriga-o à convocação do Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei 3820/60.

Art. 13 - Além das atribuições previstas no artigo 6º da Lei 3.820/60, compete também ao Plenário:

- a) Resolver sobre contratos, empréstimos e convênios, desde que os valores ultrapassem a 20 vezes o maior valor de referência;
- b) Resolver sobre viagens e gastos de Conselheiros para o exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 14 - Compete aos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões Plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;
- II. Colaborar com a classe em questões de interesse específico, mediante proposta escrita, devidamente justificada;
- III. Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- IV. Exercer as funções para as quais forem designados.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Art. 15 - A Representação Regional será constituída de um Representante de cada Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º - Os Conselheiros Federais efetivos e suplentes farão a representação de sua região de origem;

§ 2º - O mandato do Representante Regional, não Conselheiro Federal será de um ano;

§ 3º - Os Representantes Regionais, não Conselheiros Federais, são inelegíveis para os cargos de Diretoria do CFF.

Art. 16 - As convocações e reuniões da Representação Regional serão realizadas juntamente com a Plenária do CFF.

Art. 17 - são atribuições da Representação Regional junto ao Conselho Federal de Farmácia:

- a) participar da prévia para a escolha da Diretoria do CFF;
- b) propor Resoluções ao Plenário do CFF;
- c) sugerir ao Plenário as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- d) colaborar com o plenário e a Diretoria do CFF;
- e) integrar as Comissões Assessoras;
- f) Relatar processos.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é órgão colegiado executivo do Conselho.

§ 1º - A Diretoria tem por função cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

§ 2º - Compete aos Diretores tornar efetivas as decisões da Diretoria, praticando os atos de administração nas áreas de suas atribuições.

Art. 19 - A Diretoria será composta por Conselheiros Efetivos com mandato de um ano, permitindo-se uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - A eleição da Diretoria por escrutínio secreto, proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros Federais e Representantes Regionais.

§ 2º - A eleição far-se-á por intermédio de chapas, contendo nomes para todos os cargos, cuja inscrição se dará na Reunião referida no parágrafo anterior.

§ 3º - O candidato à Diretoria, independentemente do cargo pretendido, fica impedido de participar de mais de uma das chapas.

§ 4º - Participarão da eleição da Diretoria, cuja gestão se iniciará no dia primeiro de janeiro de cada ano os Conselheiros Federais componentes do novo Plenário.

§ 5º - Antes da eleição e na mesma data, a Representação Regional procederá a uma prévia eleitoral, pelo voto secreto, para a escolha da Diretoria do CFF, cujo resultado será levado à consideração do Plenário do CFF a qual cabe eleger a Diretoria conforme a Lei nº 3.920/60.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§ 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - As atas das Reuniões da Diretoria serão datilografadas e assinadas pelo Presidente e Secretário-Geral, devendo ser enviada cópia aos Conselheiros Federais.

Art. 21 - Compete especialmente:

- I. Ao presidente - além da responsabilidade administrativa e financeira do CFF e do contato permanente com os Conselheiros Federais, Representantes Regionais e CRF's;
 - a) dar cumprimento às resoluções do CFF, firmando os atos de sua execução;
 - b) convocar as reuniões Plenárias do CFF conjuntamente com a dos Representantes Regionais, as Reuniões Gerais dos Conselhos de Farmácia e as Assembléias Gerais Eleitorais.
 - c) cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
 - d) presidir as Reuniões da Diretoria, das Plenárias, da Representação Regional e a Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia;
 - e) nomear relatores e revisores de processos encaminhados ao CFF;
 - f) mandar instaurar inquéritos;
 - g) representar o CFF, ativa ou passivamente, ou designar representativamente, perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, adotando providências compatíveis com suas atribuições e os interesses da profissão;



- h) admitir, demitir e punir o pessoal necessário aos serviços do CFF, com aprovação da Diretoria;
 - i) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolva direitos ou obrigações do CFF;
 - j) assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto na letra anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias, das reuniões dos Conselhos de Farmácia e as Assembléias Gerais Eleitorais;
 - l) assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;
 - m) suspender as decisões do Plenário, vetando-as, e convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o veto;
 - n) nomear os membros das Comissões Assessoras para o estudo de assuntos administrativos e profissionais;
 - o) prestar contas do exercício financeiro anterior ao Plenário do CFF em reunião conjunta com a Representação Regional, encaminhando o processo relativo ao órgão competente, no prazo previsto, organizado de acordo com a normativa existente;
 - p) apresentar ao Plenário do CFF em reunião conjunta com a Representação Regional, o relatório da gestão, que deverá acompanhar o processo de prestação de contas;
 - q) remeter ao órgão competente, aprovada pelo Plenário do CFF, e no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - r) zelar pela observância deste Regimento.
- II. Ao Vice-Presidente
- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
 - b) substituir o Presidente, sucedendo-o no restante do mandato, em caso de vaga;
 - c) executar as atribuições que forem outorgadas pela Diretoria.
- III. Ao Secretário-Geral - além da gestão dos serviços administrativos internos:
- a) secretariar as reuniões Plenárias, da Representação Regional, de Diretoria e a Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, elaborando seus atos preparatórios, suas atas, decisões e providenciando a respectiva publicação quando for o caso;
 - b) assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões Plenárias, das reuniões da Representação Regional, de reunião de Diretoria e de reunião Geral dos Conselhos de Farmácia;
 - c) organizar o cadastro dos profissionais inscritos assim como sua publicação;
 - d) elaborar o relatório anual da Diretoria;
 - e) responder pelo expediente do CFF, firmando com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Secretaria;
 - f) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
 - g) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



IV. Ao Tesoureiro - além da gestão financeira do CFF:

- a) fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CFF, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
- c) conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CFF;
- d) examinar os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais, para atendimento das disposições em vigor;
- e) providenciar o cumprimento dos atos normativos dos órgãos competentes;
- f) propor e firmar com o Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
- g) substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- h) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 22 - O afastamento dos diretores do CFF, por férias, licença ou outras causas supervenientes, deverá ser formalizado por es crito e submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 23 - O CFF, a critério da Diretoria, poderá instalar, em qualquer Estado da Federação, um serviço auxiliar de Secretaria e Tesouraria.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ASSESSORAS

Art. 24. - A Diretoria será assessorada por 5 (cinco) Comissões de Trabalho, nas questões específicas a elas atinentes, a saber:

Comissão de Divulgação e Publicidade - CDP

Comissão de Ensino Farmacêutico - CEF

Comissão de Legislação e Regulamentação - CLR

Comissão de Uniformização de Julgados - CUJ

Comissão de Questões Profissionais Farmacêuticas - CQPF

Parágrafo único. Competirá a cada Comissão assessorar a Diretoria naquilo que lhe for solicitado, não podendo seus membros, em conjunto ou isoladamente, se pronunciar em nome do CFF.

Art. 25 - Cada Comissão, de mandato coincidente com o da Diretoria, será constituída no mínimo de 3 (três) farmacêuticos de reconhecida idoneidade moral e profissional, cujo Presidente será designado pela Diretoria.

Parágrafo único. Ao opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos para estudo, a Comissão o fará por escrito e mediante a totalidade dos seus membros.

Art. 26 - As Comissões de Trabalho terão seus componentes nomeados pela Diretoria, cujas funções serão honoríficas, representando serviços relevantes à Classe Farmacêutica.

Art. 27 - Competirá à Diretoria a fixação das atribuições de cada Comissão de Trabalho.



CAPÍTULO VI DA REUNIÃO GERAL DOS CONSELHOS DE FARMÁCIA

Art. 28 - O CFF, periodicamente, mediante convocação de seu Presidente, realizará uma reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, constituída por Conselheiros Federais, Representantes Regionais e Presidentes de Conselhos Regionais, para o estudo de questões profissionais de interesse nacional.

Parágrafo único. A reunião Geral dos Conselhos de Farmácia será regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES

Art. 29 - Os recursos administrativos ou disciplinares serão julgados pelo CFF em sua primeira reunião Plenária, cumprindo preliminarmente o rito processual, sendo o acórdão publicado no Diário Oficial da União, cuja cópia será enviada aos CRF's respectivos para cumprimento.

§ 1º - É permitido à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.

§ 2º - A interposição de recurso terá efeito suspensivo, no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

CAPÍTULO VIII DA CARTEIRA PROFISSIONAL E DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 30 - A Carteira Profissional, com a indicação do quadro em que se acha inscrito e dos direitos que competem ao seu detentor, obedecerá a modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFF, valendo como prova de identidade e habilitando ao exercício profissional, nos termos da lei.

Parágrafo único. A cédula de identidade prevista em ato específico do CFF também obedecerá a modelo uniforme.

CAPÍTULO IX DOS QUADROS E CADASTRO

Art. 31 - Somente aos inscritos nos quadros profissionais dos Conselhos Regionais será permitido o exercício de atividades profissionais.

Art. 32 - Os quadros profissionais são os seguintes:

Quadro I - Farmacêuticos

Quadro II - Não Farmacêuticos. Aqueles autorizados por lei ao exercício de alguma atividade farmacêutica.

Art. 33 - As empresas ou estabelecimentos para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas e aquelas cuja responsabilidade técnica seja exercida por farmacêutico, ficam obrigadas a registro, para efeito de fiscalização.



§ 1º - As empresas ou estabelecimentos de que trata o artigo anterior são aquelas definidas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.878/81.

§ 2º - Deverão também registrar-se os estabelecimentos farmacêuticos de repartições governamentais (federais, estaduais e municipais).

Art. 34 - Para o registro, as empresas e os estabelecimento deverão apresentar os documentos que forem previstos em disposição própria.

CAPÍTULO X DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 35 - A aquisição, alienação ou oneração a bens imóveis do patrimônio do CFF depende da autorização expressa do Plenário.

Art. 36 - O CFF elegerá, dentre seus Conselheiros sem Cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas constituída de 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes com mandato de 1 (um) ano, para exame e parecer sobre as contas da Diretoria, que serão submetidas à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os efetivos na hipótese de ausência.

Art. 37 - O CFF remeterá ao Órgão competente, nos prazos previstos, suas contas e as dos Conselheiros Regionais.

Art. 38 - O CFF remeterá trimestralmente aos Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, os demonstrativos contábeis para que acompanhe a execução orçamentária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os casos omissos na Lei 3.820/60 e neste Regimento Interno, serão resolvidas pelo Plenário, exigindo a deliberação e voto favorável de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

Art. 40 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação da Resolução nº 205/90.